



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024**

### **INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2024**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE DIREITO PÚBLICO, ESPECIFICAMENTE OS SERVIÇOS QUE INCLUEM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

**EMPRESA:** ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**VALOR GLOBAL:** 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).

**Base Legal:** Art. 74, inciso III, lei n.º 14.133/2021.

O processo em epígrafe contém \_\_\_\_\_ folhas, devidamente numeradas e assinadas por quem de direito.



Portaria



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliado por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

CONSIDERANDO que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CLEBER JUNIOR DA SILVA**, **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro – Bahia, 29 de dezembro de 2023

JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Considerando a necessidade de abertura de processo administrativo objetivando a Prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro;

Considerando que o desenvolvimento das atividades da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro está vinculado a específicas técnicas e normas;

Considerando que as técnicas e as legislações exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Gestão desta casa legislativa;

Considerando que utilizamos do presente documento de formalização de demanda para requerer e justificar a contratação, vez que é correlacionada às necessidades da Câmara Municipal, vez que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços pode afetar todas as áreas da Gestão desta casa legislativa;

Considerando que, por ser um serviço específico, mister se faz a contratação de uma Assessoria especializada referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica pertinente aos aspectos jurídicos da Municipalidade;

Considerando que ante as formalidades exigidas para levantamento das referidas pendências e as providencias legais cabíveis para solução das questões acima descritas

Considerando que em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação;

Diante dos fatos, solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a Prestação de serviços em assessoria jurídica na



área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, ao tempo em que indicamos a contratação da empresa ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada. O valor mensal é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), em 11 parcelas, perfazendo o valor global de 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constantes no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica, documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avalizada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Irecê - BA, 01 de fevereiro de 2024.

Wanderson Fideles de Souza  
1º secretário

Exmo. Sr.  
Júlio Souza Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

À Câmara de Vereadores de Mulungu do Morro – Bahia  
Excelentíssimo Presidente  
Júlio Souza Santos  
Nesta

Senhor presidente,

Em resposta à solicitação desta Câmara, apresentamos PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA a serem executados por este escritório em prol desta Entidade.

### APRESENTAÇÃO

Com sede em Jacobina/BA, cidade polo da microrregião do centro-norte baiano, sede da 23ª Inspeção Regional de Controle Externo do TCM-BA, ANTONIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 49.140.729/0001-52, conta com estrutura para receber e auxiliar os Gestores Públicos, tendo um serviço voltado para essa área, que possibilita o acompanhamento de ações e o ajuizamento de demandas de urgência com a celeridade, zelo, responsabilidade e grau de profissionalismo que a administração pública exige, na representação coletiva dos administrados.


Atualmente o escritório presta os referidos serviços à Câmara de Vereadores de Miguel Calmon – BA e de América Dourada - BA, desempenhando as atividades com zelo e profissionalismo.

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A consulente atua no ramo da Advocacia Pública, Administrativo, Constitucional e Criminal, com relevo nas questões Administrativas.

Nosso diferencial é compreender o verdadeiro papel da gestão da coisa pública, que tem como principal premissa o Princípio da Legalidade.

Buscando a verdadeira integração entre os aspectos jurídicos e a gestão pública, procuramos orientar os gestores municipais, atuando preventivamente nas questões administrativas, bem como desenvolvendo com afinco a atividade da advocacia contenciosa (demandas judiciais).

  
8/9/12

380 -  
Por entender que o aspecto político é primordial e indispensável em uma Administração Pública Municipal, atuamos em defesa dos gestores públicos nas demandas que possam, de alguma forma, interferir na gestão pública Municipal.


### DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Propõe-se a prestação de serviços de assessoria jurídica à consultante na área de Direito Público e Administrativo.

Especificamente, os serviços incluem: a prestação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria, na área jurídico administrativa a fim de prover a Câmara Municipal de América Dourada subsídios na área jurídico administrativa no suporte e orientação quanto a legalidade dos atos do gestor, com a elaboração e análise de minutas de contratos, acordos e convênios; elaboração e atualização de Leis de iniciativa privativa do Poder Legislativo e seus Decretos; emissão de pareceres; realizar a defesa administrativa junto aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta; análise jurídica para os procedimentos licitatórios em geral; atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre a matéria objeto da presente proposta, orientação técnica para aplicação das regras do processo legislativo, suporte jurídico para o funcionamento de comissões, etc.

No âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas será consubstanciado em: defesa da pessoa jurídica junto a Justiça Comum, Federal, MPE e MPF, bem como nas defesas patrocinadas em Ações Cíveis Públicas e Mandados de Segurança movidas em face do Ente Público.

O Profissional é comprometido com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade, além de compreender e se comprometer com a assiduidade e pontualidade nos trabalhos a serem desempenhados, tais como: a presença nas sessões ordinárias e extraordinárias, emissão de pareceres em tempo hábil, disponibilidade, de forma razoável e em tempo necessário, para dirimir dúvidas e prestar a devida consultoria à Câmara e seus edis.

  
81972

### PROPOSTA FINANCEIRA

Para a realização dos serviços acima descritos, a contraprestação global da proposta é de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), que serão pagos mensalmente em 11 (onze) parcelas de igual valor, R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), cada.

Justifica o valor em face do quanto disposto na Resolução 05/2014-CP OAB, que dispõe sobre remuneração dos serviços advocatícios e aprova tabela de honorários advocatícios no Estado da Bahia, atualizada em 11/11/2022, que leva em consideração o índice de FPM do ente público a ter o serviço prestado, além do fato do valor ser praticado no mercado, inclusive por este escritório, conforme documentação anexa.

Acrescenta que todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizadas, correrão por conta da consulente.

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta, conforme supracitado no tópico anterior, é de que seja celebrado o contrato com prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, se as partes concordarem, com início imediato


Esta proposta tem validade de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de apresentação.

Colocamo-nos ao Vosso inteiro dispor para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais.

Subscrevemo-nos com elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Jacobina/BA, 02 de fevereiro de 2024.

  
ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 49.140.729/0001-52





Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça-Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023  
Processo Administrativo nº. 001/2023

EMPRESA: TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,  
CNPJ: 35.445.947/0001-90  
VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)  
OBJETO: Contratação de empresa especializados em serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna desse poder legislativo.  
BASE LEGAL: Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.  
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 07 de janeiro de 2023. Julio Souza Santos - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023. ATO: Inexigibilidade nº 001/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mulungu do Morro. CONTRATADO: TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no cnpj nº 35.445.947/0001-90 OBJETO: Contratação de empresa especializados em serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica legislativa a presidência e a mesa diretora das matérias em tramitação na casa legislativa, bem como assessoria a gestão e a controladoria interna desse poder legislativo. VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais); Validade: 07/01/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços do Câmara. Elemento da Despesa: 33903500 - consultoria e assessoria. Mulungu do Morro - BA, 07 de janeiro de 2023. Júlio Souza Santos - Presidente da Câmara Municipal.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023  
Processo Administrativo nº. 002/2023

EMPRESA: MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME,  
CNPJ: 01.019.676/0002-70  
VALOR GLOBAL: R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais)  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recursos humanos para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Mulungu do Morro BA.  
BASE LEGAL: Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.  
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 07 de janeiro de 2023. Julio Souza Santos - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. ATO: Inexigibilidade nº 002/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mulungu do Morro. CONTRATADO: MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no cnpj nº 01.019.676/0002-70 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recursos humanos para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Mulungu do Morro - BA. VALOR GLOBAL: R\$ 110.500,00 (Cento e dez mil e quinhentos reais); Validade: 07/01/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços do Câmara. Elemento da Despesa: 33903500 - consultoria e assessoria. Mulungu do Morro - BA, 07 de janeiro de 2023. Júlio Souza Santos - Presidente da Câmara Municipal.



Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM  
Poder Legislativo – CNPJ Nº. 63.111.447/0001-58

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.  
Processo Administrativo nº. 001/2023

EMPRESA: LARANJEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.  
CNPJ: 32.695.939/0001-04  
VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)  
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de Cafarnaum. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07 de janeiro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2023.  
INEXIGIBILIDADE nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2023. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 001/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cafarnaum. CONTRATADA: LARANJEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de Cafarnaum. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais); RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Unidade: 01.01.00 / Atividade: 2001/ Elemento: 3390.35.00, Vigência: 07/01/2023 a 31/12/2023. Cafarnaum – BA, 07 de janeiro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023  
Processo Administrativo nº. 002/2023

EMPRESA: TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,  
CNPJ: 35.445.947/0001-90  
VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)  
OBJETO: Contratação de empresa especializadas em serviços de consultoria e assessoria técnica na gestão do RH e folha de pagamento, com ênfase no processo de envio das informações aos eventos do E-social, incluindo folha de pagamento da décima terceira parcela dos servidores e agentes políticos. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 07 de janeiro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos - Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. ATO: Inexigibilidade nº 002/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cafarnaum. CONTRATADO: TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no cnpj nº 35.445.947/0001-90 OBJETO: Contratação de empresa especializadas em serviços de consultoria e assessoria técnica na gestão do RH e folha de pagamento, com ênfase no processo de envio das informações aos eventos do E-social, incluindo folha de pagamento da décima terceira parcela dos servidores e agentes políticos. VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais); Validade: 07/01/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços do Câmara. Elemento da Despesa: 33903500 – consultoria e assessoria. Cafarnaum - BA, 07 de janeiro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos - Presidente da Câmara Municipal.



Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL CAFARNAUM  
Poder Legislativo – CNPJ N°. 63.111.447/0001-58

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 001/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 001/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM/BA e a empresa LARANGEIRA & SOUZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 32.695.939/0001-04.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 001/2023, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de Cafarnaum.

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE N° 001/2023.

**BASE LEGAL:** artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93. Cafarnaum/BA, 29 de dezembro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 002/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 002/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM/BA e a empresa TERÊNCIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.445.947/0001-90.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 002/2023, referente à Contratação de empresa especializados em serviços de consultoria e assessoria técnica na gestão do RH e folha de pagamento, com ênfase no processo de envio das informações aos eventos do E-social, incluindo folha de pagamento da décima terceira parcela dos servidores e agentes políticos, atendendo a Câmara Municipal de Cafarnaum.

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE N° 002/2023.

**BASE LEGAL:** artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93. Cafarnaum/BA, 29 de dezembro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente.

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°. 003/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO de nº. 003/2023, que entre si firmaram a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAFARNAUM/BA e a empresa MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 01.019.676/0002-70.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo a renovação de prazo do contrato nº. 003/2023, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e-tcm e recursos humanos para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cafarnaum BA.

**VIGENCIA:** 12 (doze) meses. 01/01/2024 a 31/12/2024.

**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE N° 003/2023.

**BASE LEGAL:** artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93.

Cafarnaum/BA, 29 de dezembro de 2023. Roberval Oliveira dos Anjos. Presidente.



**Diário Oficial do Município**

cmpresidentedutra.ba.gov.br

quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 | Ano IV - Edição nº 00054 | Caderno 1

**Inexigibilidade**

**ESTADO DA BAHIA**  
**Câmara Municipal de Presidente Dutra**  
**CNPJ (MF) 00.457.775/0001-90**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.**

Processo Administrativo nº. 001/2023

**EMPRESA: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

**CNPJ: 32.695.939/0001-04**

**VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de mulungu do Morro. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. data da homologação: 07 de janeiro de 2023.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2023.**

**INEXIGIBILIDADE nº. 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2023. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 001/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra. CONTRATADA: LARANGEIRA & SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica, atendendo a Câmara Municipal de mulungu do Morro. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais); RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Unidade: 01.01.00 / Atividade: 2001/ Elemento: 3390.35.00, Vigência: 07/01/2023 a 31/12/2023. Presidente Dutra – BA, 07 de janeiro de 2023. Edei Machado Oliveira. Presidente**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.**

Processo Administrativo nº. 002/2023

**EMPRESA: MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS.**

**CNPJ: 32.217.673/0001-94**

**VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em processos licitatórios, gestão de contratos, bem como acompanhamento e controle de processos administrativos oriundos da gestão da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra. BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, de 21/06/1993. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07 de janeiro de 2023.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023. ATO: INEXIGIBILIDADE nº 002/2023. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Presidente Dutra. CONTRATADO: MB ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS, inscrita no CNPJ sob nº 32.217.673/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em processos licitatórios, gestão de contratos, bem como acompanhamento e controle de processos administrativos oriundos da gestão da Câmara Municipal de vereadores de Presidente Dutra. VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais); Validade: 07/01/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339035.00 – Assessoria e consultoria. Presidente Dutra - BA, 07 de janeiro de 2023. Edei Machado Oliveira. Presidente da Câmara Municipal**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Informações Básicas

Processo Administrativo nº 023/2024.

### 2. Descrição da necessidade

Constitui objeto do presente estudo, a prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Câmara Municipal, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 3. Área requisitante

Procuradoria Jurídica.

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pautada na melhor técnica e conhecimento da área.

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades



pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da unidade requisitante.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, nos termos da proposta, de evidente complexidade técnica.

Obriga-se a contratada a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;

Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela contratante, cujo horário será pactuado entre às partes;

Obriga-se a contratada o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à contratante;

Refazer, sem ônus adicionais para a contratante, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Câmara Municipal, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

##### **5. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

##### **6. Levantamento de Mercado**



Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Câmara Municipal, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços especializados. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: 11 (onze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais), em 11 parcelas R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

#### **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

O objeto será parcelado mensalmente pelo prazo de 11 meses.

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Câmara Municipal serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente



contratação será dividido em meses.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há.

#### **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação em tela estava prevista no cronograma de licitações 2024 da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de assessoria especializada na área especificada; Pesquisa de mercado; definição da melhor solução e na sequência o planejamento da contratação da empresa especializada.

#### **12. Resultados Pretendidos**

A Câmara Municipal almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente aos serviços requeridos.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Câmara Municipal, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.





Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Câmara Municipal.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Câmara Municipal, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. Possíveis Impactos Ambientais**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Câmara Municipal em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### **14.1. Justificativa da Viabilidade**

Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente quanto à contratação e gestão de empregados no âmbito da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

### **15. Análise de risco**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende se que as ações, de iniciativa da Câmara Municipal, necessárias para reduzir





a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.


## 16. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Mulungu do Morro - Bahia, 02 de janeiro de 2024.

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Agente de contratação

  
Cléber Júnior da Silva  
Membro

  
Nubia Maciel da Silva Marques  
membro



## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente termo, a prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu art. 37, XXI, determina, como regra, que todo contrato público deve ser precedido de procedimento licitatório, para que, a partir da pluralidade de propostas, a Câmara Municipal empreenda a contratação que seja mais favorável à satisfação do interesse público.

2.2. Entretanto, a própria Carta Maior permite que a lei aponte situações excepcionais em que a Câmara Municipal poderá efetuar contratação direta, dispositivos que foram regulamentados por normas específicas ao disciplinar o instituto jurídico da inexigibilidade de licitação, em especial.

2.3. Dito isso, conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

2.4. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

2.5. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: "Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Câmara Municipal ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."

2.6. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: "Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."

2.7. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao



procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

2.8. A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2.9. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

2.10. Ademais, ressalta-se a ausência servidores nesta autarquia com expertise para execução desse objeto. Tornando-se, portanto, necessária e legal a contratação em voga.

2.11. Diante disso, **verifica-se que as características técnicas da empresa ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, preenche esses requisitos.**

2.12. A empresa supracitada já presta serviços a entes públicos engajados na matéria do objeto em questão.

### **3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (INEXIGIBILIDADE)**

3.1 Em face das características da demanda, verifica-se que os serviços motivam a inexigibilidade de licitação em razão do objeto, e faz-se necessário a existência de requisitos fundamentais e peculiares, que vão além da inviabilidade de competição, tal qual: a notória especialização do contratado, que torna inviável a competição e a existência de procedimento formal.

3.2. A notória especialização está atrelada a singularidade subjetiva, ou seja, vinculada à seleção do profissional a que será contratado. A Nova Lei nº 14.133/2021, no art. 6º, XIX, reproduz o conceito de notória especialização com o mesmo texto expresso na Lei nº 8.666/93: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O objeto complexo exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Câmara Municipal, e que sejam evitados profissionais não qualificados para a execução desses serviços. Os dispositivos legais exigem o cumprimento do requisito de notória especialização.

Assim entende Justen Filho (2019, p.617):

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, **atribuindo-lhe maior habilitação**



do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercida. O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido.

(grifos nosso)

Conceitua, assim, Joel de Menezes Niebuhr (2015, p.172):

A expressão notória especialização costuma ser interpretada de molde a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze, como o próprio nome indica, de notoriedade. (grifos nosso)

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Merece destaque, ainda, a confiança depositada pelo contratante no seu contratado, característica subjetiva da relação e da profissão. De tão relevante, ela sozinha pode justificar a inexigibilidade do dever de licitar ou, no mínimo, deve ser admitida a sua relevância em conjunto com os outros requisitos definidos em lei.

Nesse sentido, o Enunciado 39/2011 da Súmula do Tribunal de Contas da União admite a utilização da confiança como parte característica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, mas, com a condição do cumprimento dos requisitos legais:



**SÚMULA TCU 39** - A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (sem grifo no original).

Então, a utilização da relação de confiança, dentre outros, é atributo subjetivo de notória especialização que legitima a contratação da empresa Antônio Neto Sociedade Individual De Advocacia. Assim, este Município confia ao contratado a satisfação integral do serviço, já que com a sua notória especialização justifica a sua escolha por se tratar de empresa na área do objeto da pretensão contratual, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI, da Lei 14.133/21.

#### **4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Em atendimento ao determinado no artigo 72, VII, da Lei 14.133/21, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através de contratações com objetos similares.

À vista disso, a empresa apresentou documentos onde notadamente comprovam que os serviços e o objeto são similares ao valor proposto, corroborando o valor estimado. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, portanto, considerado justo por esta Câmara Municipal.

#### **5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A modalidade do serviço será realizado por profissional especialista e com experiência na área do objeto.

Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria no Setor Público, visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Câmara Municipal, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

#### **6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal verificará o eventual



descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Câmara Municipal, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva



### **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo escritório de advocacia, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

### **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**





Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;  
Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;  
Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;  
Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;  
Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

## 9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O objeto desta contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente ou outra data a ser acordada pelas partes.

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre a câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

A câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF.

A câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro designa a senhora Núbia Maciel da Silva Marques como fiscal deste contrato para acompanhamento de sua execução.

## 10. DO PAGAMENTO

O valor total da contratação é no montante de R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais), em 11 parcelas de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), conforme proposta comercial.

No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de câmara Municipal, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM – FGV de correção monetária.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de câmara Municipal, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixado o foro de Mulungu do Morro, Estado da Bahia.

Mulungu do Morro, 05 de fevereiro de 2024.

Terêncio Cirino Neto  
Ass. Jurídico  
OAB 62833



**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - AUTORIDADE  
COMPETENTE**

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA  
CONTRATAÇÃO**


A/C: Agente de contratação da Câmara Municipal

REFERÊNCIA: Prestação de SERVIÇOS Em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

Em resposta ao ofício expedido pela autoridade requisitante, solicitando contratação supra, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminhamento aos Setores de Compras/Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Mulungu do Morro, 05 de fevereiro de 2024

  
Julio Souza Santos  
Presidente



Mulungu do Morro, 05 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Tendo em vista ao requerimento do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, sirvo-me do presente para determinar que o Setor de Compras e posteriormente o de Licitações adotem as providências administrativas para Abertura de Processo Administrativo objetivando a Prestação de serviços de assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, em favor da empresa: **ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no valor de **R\$ 93.500,00** (Noventa e três mil e quinhentos reais), conforme solicitação da unidade requisitante.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Fideles de Souza  
1º secretário

Ao  
Ilmos. Sr.  
Crisley Sebastiana Souza Gomes - Agente de Contratação  
Nesta



**Ref. Inexigibilidade nº 003/2024**

**Objeto:** Prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

**Assunto:** Justificativa de Preço

**Nome da empresa:** ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais),

Prezado Senhor:

Trata-se de consulta determinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços mediante Processo de Inexigibilidade.

Isso porque, por força do artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, constatamos que foram apresentados documentos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Câmara Municipal.

Portanto, convém salientar que os preços ofertados para a execução dos serviços do objeto em questão estão em sintonia com os que são praticados no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

É o que nos cabe.

Mulungu do Morro, 05 de fevereiro de 2024.

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Agente de Contratação



Mulungu do Morro, 05 de fevereiro de 2024

De: Agente de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

**Assunto:** Informação Sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para a prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.


Processo Administrativo: 023/2024.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,

  
Sr. Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Agente de Contratação





Outro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito público administrativo para a Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 07 de fevereiro de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.



## PARECER CONTÁBIL

Mulungu do Morro, 05 de fevereiro de 2024.

Do: Setor de Contabilidade  
Para: Agente de Contratação  
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 023/2024.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal. Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara. Elemento de despesa: 339035.00 – Consultoria e assessoria.

Valor Total = \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

Milton Damasceno Cirino  
Setor de Contabilidade



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:** Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação objetivando a prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Foi demonstrada, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa



**ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** , apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

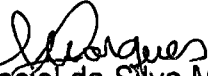
**DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:** Junto à solicitação da contratação estão presentes documentos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

**PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Mulungu do Morro, 07 de fevereiro de 2024.

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes.  
Agente de contratação

  
Cléber Junior da Silva  
Membro

  
Nubia Maciel da Silva Marques  
membro



Mulungu do Morro, 07 de fevereiro de 2024.

De: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

**Processo Administrativo:** 023/2024.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Sr. Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Agente de Contratação



**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 0XX/20XX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA  
XXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ xx, com sede na Rua XX, nº X, centro de Irecê - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Presidente XX, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº XX e do CPF nº XX, residente e domiciliado na XX, nº xx, Bairro, Irecê - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, CNPJ XX, situada em XX, representada pelo Sr. Xx RG xx e CPF xxx, abaixo assinado, conforme documento de constituição inserto aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº XX, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Inexigibilidade promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a XXXXXXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº XX, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro - Ba dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

4.1. O serviço de assessoria e consultoria consiste na elaboração da contabilidade da CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

**Parágrafo Primeiro** – À CONTRATADA se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Inexigibilidade que deu azo ao presente:

### **I. DO CONTRATANTE:**

- a) Não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

### **II. DA CONTRATADA:**

Obriga-se a contratada a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente os serviços e as disposições do presente CONTRATO, obrigando-se especificamente a:

- a) Responsabilizar-se ética e civilmente pelos trabalhos prestados;
- b) Compromete-se a prestar os seus serviços em local pré-determinado pela contratante, cujo horário será pactuado entre às partes;
- c) Obriga-se a contratada o perfeito, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à contratante;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para a contratante, os serviços que comprovadamente sejam julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de execução dos serviços será de **11 (onze) meses**, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

7.1. O valor global deste contrato perfaz-se no montante de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, o qual será pago em parcelas mensais no valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, por meio de Ordem Bancária para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades (contendo o detalhamento dos serviços executados).

*Parágrafo Primeiro* – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.



*Parágrafo Segundo* – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

*Parágrafo Terceiro* – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.

*Parágrafo Quarto* – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro para o Exercício de xx, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: xxx.

Ação: xx.

Elemento: xx.

Fonte: xxx.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por prepostos da autarquia, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irremovíveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;





- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

*Parágrafo Primeiro* – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos Incisos I a XII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

*Parágrafo Segundo* – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

*Parágrafo Terceiro* – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

*Parágrafo Quarto* – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a câmara Municipal por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a câmara Municipal conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

*Parágrafo Primeiro* – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

*Parágrafo Segundo* – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

*Parágrafo Terceiro* – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do CONTRATANTE.

*Parágrafo Quarto* – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.



*Parágrafo Quinto* – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro de Comarca de xxxxxx, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

xxxxxx – Bahia, xxxxx de xxxxxx de 20xxxxx.

\_\_\_\_\_  
XXX  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**  
**EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE**

### I-DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da empresa **ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.140.729/0001-52, cujo objeto é prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e termo de referência; II - estimativa de despesa; III - pareceres técnicos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO



A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Câmara Municipal, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas", como uma das possibilidades a se justificar o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...). III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a



empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Câmara Municipal, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, afama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.



É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a consultoria e assessoria jurídica, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica das contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação, reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos similares e seus termos aditivos, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Câmara Municipal, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade" de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de



magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pela autarquia, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Câmara Municipal muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

**Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº39/TCU). (GRIFEI)**

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Câmara Municipal deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendidos, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com





órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74. Inciso III, da nova Lei de Licitações.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa dê lavra do setor solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas às recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À deliberação superior.

Mulungu do Morro, 07 de fevereiro de 2024.

Terêncio Cirino Neto  
Ass. Jurídico  
OAB 62833



Mulungu do Morro, 07 de fevereiro de 2024.

Assunto: Encaminhamento de processo licitatório.


Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo Licitatório relativo a Inexigibilidade nº 003/2024, objetivando a prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, em favor da empresa: **ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** no valor total de **R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais)**, a fim de que seja Ratificado/Homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, como consta nos autos, portanto estando apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Controlador Interno

Exmo. Sr.  
Julio Souza Santos  
NESTA

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13865383

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
LAV. 73 de Lei nº 8.390/91



PROFESSOR DE PORTUGUÊS



ASSINATURA

*Antonio Soares da Silva Neto*



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

**51972**

**NOME**  
ANTÔNIO SOARES DA SILVA NETO

**FILIAÇÃO**  
EDINALDO NUNES DA SILVA  
MARILENE DE SOUZA OLIVEIRA SILVA

**NACIONALIDADE**  
JACOBINA-BA

**DATA DE NASCIMENTO**  
09/07/1992

**NO**  
1134934874 - SSP-BA

**CPF**  
040.320.085-50

**ADADOR DE CÂMBIO E TÍTULOS**  
NÃO

**VIA**  
01

**EXPIROU EM**  
12/10/2016

*Luiz Viana Durães*

LUIZ VIANA DURÃES  
PRESIDENTE

**ATO CONSTITUTIVO DE ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular **ANTÔNIO SOARES DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/BA nº 51.972, portador da cédula de identidade nº 1134934874, e inscrito CPF nº 040.320.685-50, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 251-B, Serrinha, Jacobina/BA, CEP 44.700-000, e-mail: a.neto@hotmail.com.br e telefone (71) 9.9264-4736, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I  
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª** – A razão social adotada é **ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo 1º** - A Sociedade tem sede na cidade de Jacobina/BA, à Rua Tiradentes, nº 251-B, Serrinha, Jacobina/BA, CEP 44.700-000, e-mail: a.neto@hotmail.com.br

**Parágrafo 2º** - Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

**Clausula 2ª** - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**CAPÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª** – O capital social é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 01 (uma) quota, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalmente subscrita e integralizada, em moeda corrente.

*Simão Pedro Oliveira Silva. Eva em stina Souza Oliveira*

**AVERBADO EM**

20 / 04 / 2020  
OAB - BA

*[Handwritten signature]*  
OAB/BA  
51.972

**CAPÍTULO IV  
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 4ª** – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**Parágrafo único.** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

**CAPÍTULO V**

**DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 5ª** – A administração cabe ao titular acima qualificado - **ANTÔNIO SOARES DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/BA nº 51.972, portador da cédula de identidade nº 1134934874, e inscrito CPF nº 040.320.685-50, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 251-B, Serrinha, Jacobina/BA, CEP 44.700-000, e-mail: a.neto@hotmail.com.br e telefone (71) 9.9264-4736, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

**Parágrafo único.** Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

**CAPÍTULO VI**

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS**

**Cláusula 6ª** – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

**Parágrafo único.** A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

*Simão Pedro Oliveira Silva Era Cristiana Souza Oliveira*

**AVERBADO EM**

20 / 04 / 2021  
OAB - BA

*[Handwritten signature]*  
OAB/BA  
51972

**CAPÍTULO VII**  
**DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS**  
**EVENTOS**

**Cláusula 7ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

**CAPÍTULO VIII**  
**FORO CONTRATUAL**

**Cláusula 9ª** – Fica eleito o foro da cidade de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 10ª** – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

**Cláusula 11** – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias

Jacobina/BA, 19 de fevereiro de 2021

  
ANTÔNIO SOARES DA SILVA NETO - OAB/BA nº 51.972

Simão Pedro Oliveira Silva  
**TESTEMUNHA 01**  
 RG nº 11.657.614-67

Eva Cristina Souza Oliveira  
**TESTEMUNHA 02**  
 RG nº 04.750.697-06

**AVERBADO EM**

20 / 04 / 2021  
**OAB - BA**

O presente instrumento de contrato privado


entre os signatários do livro nº 5795/2001

foi AVERBADO, nesta data, às fls. 165 a 167

do Livro nº 254-A

da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da

OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/04/2001

  
Ricardo de Almeida Dantas  
OAB-BA10298

REGISTRADO

2001

429

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.140.729/0001-52 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 20/04/2021
NOME EMPRESARIAL <b>ANTONIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R TIRADENTES</b>	NÚMERO <b>251-B</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>44.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SERRINHA</b>	MUNICÍPIO <b>JACOBINA</b>
UF <b>BA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEABREU.JACOBINA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(74) 3621-3144</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/04/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2023 às 14:32:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MUNICIPIO DE JACOBINA**

**Secretaria de Finanças**

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30

430 51

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 001729/2023.E**

Nome/Razão Social: **ANTONIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Nome Fantasia: **ANTONIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Inscrição Municipal: **010.353/479-81** CPF/CNPJ: **49.140.729/0001-52**  
Endereço: **RUA TIRADENTES, 251-B**  
**SERRINHA JACOBINA - BA CEP: 44700-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 20/11/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/02/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **0600009067840000843386090001729202311200**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.140.729/0001-52

Certidão n°: 6066697/2024

Expedição: 26/01/2024, às 09:45:07

Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.140.729/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 49.140.729/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:07 do dia 21/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/05/2024.

Código de controle da certidão: **8000.7AC0.EBC7.9A1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

433

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.140.729/0001-52  
**Razão Social:** ANTONIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** R TIRADENTES 251B / SERRINHA / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/01/2024 a 26/02/2024

**Certificação Número:** 2024012801524245633598

Informação obtida em 01/02/2024 13:25:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240089789

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	49.140.729/0001-52

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



435  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MIGUEL CALMON - BAHIA  
CNPJ 63.090.229/0001-84


Praça Dr. Jacobina Vieira, nº 110, Centro, Miguel Calmon -  
BA



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.090.229/0001-84, com sede na Praça Dr. Jacobina Vieira, nº 110, Centro, Miguel Calmon BA, atesta para os devidos fins que o advogado **ANTÔNIO SOARES DA SILVA NETO**, inscrito na **OAB/BA 51.972**, presta desde janeiro de 2023 até a presente data de forma satisfatória os serviços de assessoria e consultoria jurídica, remota e presencial, consultiva, institucional e contenciosa sobre questões relacionadas predominantemente ao Direito Administrativo, Constitucional e Cível, emitiendo pareceres e projetos de lei, decretos, minutas de contratos e acompanhando processos licitatórios.

Miguel Calmon/BA, 05 de fevereiro de 2024

  
ANDERSON ALBERTO BATISTA BARRETO  
Presidente



# Certificado

RECONHECE-SE QUE

**ANTÔNIO SOARES DA SILVA NETO**

PARTICIPOU DA AULA COM O TEMA "ATUALIZAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL", REALIZADO NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023, SOB A ORGANIZAÇÃO DA INVICTUS CONSULTORIA EDUCACIONAL, SEU BRILHANTE DESEMPENHO NO EVENTO LHE RENDEU UM CERTIFICADO, ABRANGENDO UM TOTAL DE 3 (TRÊS) HORAS DE ATIVIDADES ACADÊMICAS, ENRIQUECENDO SEU CONHECIMENTO E EXPERIÊNCIA NA ÁREA JURÍDICA.

*Josimeia macêdo Alves Liberato de Mattos*

JOSIMEIA MACEDO ALVES LIBERATO DE MATTOS,  
DIRETORA EXECUTIVA

<https://invictusposgraduacao.com.br>  
invictus.posgraduacao  
CNPJ: 28.978.073/0001-71

435

**DECRETO**

**NOMEIA SERVIDORA PARA CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA**

C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

**DECRETO Nº. 055 DE 12 DE ABRIL DE 2019**

*Nomeia Servidor para cargo que especifica e dá  
outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as Leis nº. 1.117, de 20 de fevereiro de 2013, que “*Altera a Lei 801/2006 e dá nova redação à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacobina e dá outras providências*”; nº. 1.239 de 28 de abril de 2014 que “*Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jacobina e dá outras providências.*”

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado para exercer o cargo de **Assessor Jurídico Social, símbolo CC2**, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social, o Sr. **Antônio Soares da Silva Neto**, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

**Art. 2º.** Este Decreto retroage a data de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2019.

**Luciano Antonio Pinheiro**  
Prefeito

**Ronildo Andrade de Oliveira**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico  
Secretário da Administração Interino



# Certificado

## Seminários de Atualização Jurídica

Certificamos que **ANTÔNIO SOARES DA SILVA NETO** participou dos Seminários de Atualização Jurídica promovidos pelo Ministério Público Federal na Bahia nos dias 02 e 03 de dezembro de 2015, com os temas "Identificação de Fraude em Processos Licitatórios" e "A Tutela Individual e Coletiva do Direito à Saúde pelo Ministério Público", com carga horária de 5 horas.

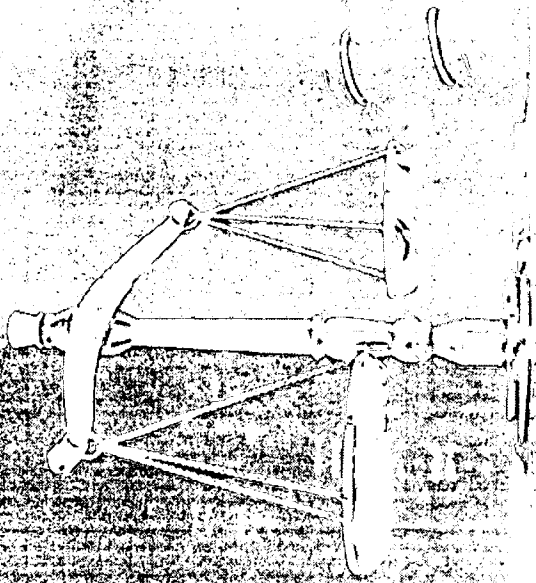
Salvador, 3 de dezembro de 2015.



*Antonio Soares da Silva Neto*

Procurador-chefe do MPF/BA

Oliveiros Guimarães



Curso para os Promotores de Justiça Eleitorais

# ATUAÇÃO ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Certifico que

**ANTÔNIO SOARES DA SILVA NETO**

participou do **Curso para os Promotores de Justiça Eleitorais ATUAÇÃO ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, realizado no Auditório Afonso Garcia Tinoco, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, nos dias 30 e 31 de maio de 2016, com carga horária de 12 horas.

Salvador, 31 de maio de 2016



**ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR**

Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF

Aperfeiçoamento  
Funcional



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

439



# CERTIFICADO

Certifico que **Antônio Soares da Silva Neto** participou do curso **Prática da Advocacia e o Novo CPC**, ministrado pelo professor **André Sigiliano Paradela**, realizado pela **Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes**, na Subseção de Jacobina, nos dias 05 e 06 de maio de 2017, com a carga horária 08 horas.

Jacobina, 06 de maio de 2017.

**Thais Bandeira**  
Diretora Geral da ESA-BA

IV SEMINÁRIO NACIONAL DO IBADPP  
PROCESSO PENAL E DEMOCRACIA

# CERTIFICADO

Certificamos que

**Antônio Soares da Silva Neto**

participou, como congressista, do IV Seminário Nacional do Instituto Baiano de Direito Processual Penal - Processo Penal e Democracia, realizado em Salvador, no Estado da Bahia, nos dias 02, 03 e 04 de setembro de 2015, com carga horária de 35 horas.

Salvador-Bahia, 04 de setembro de 2015.



Antônio Vieira  
Presidente do IBADPP

REALIZAÇÃO  
  
IBADPP  
Instituto Baiano de Direito Processual Penal

# Universidade Católica do Salvador

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,  
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau  
em Direito, conferido em 12 de agosto de 2016, a

## Antonio Soares da Silva Neto

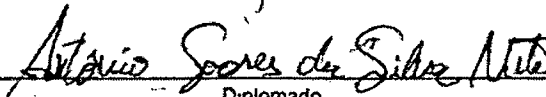
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 09 de julho de 1992,  
filho de Edinaldo Nunes da Silva e Marilene de Souza Oliveira Silva, RG 11349348-74 - BA,

mandou passar-lhe o presente diploma de  
**Bacharel em Direito,**

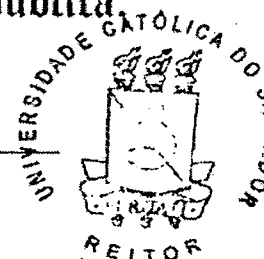
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República

Cidade do Salvador, 17 de novembro de 2016

  
- Coordenador

  
Diplomado

  
Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira  
Reitor



  
Secretaria Geral de Cursos



442

Curso de  
Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/60  
(D.O.U. de 19/10/1960)

Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 251 de  
16/06/2006  
(D.O.U. de 19/06/2006)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

De acordo com a competência fixada no art. 48,  
da Lei nº 9.394 de 20/12/96

Reitoria / Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob o nº 9.316 Livro nº 01-I  
fls. 188 referente ao curso de Bacharel em  
Direito

Salvador, 03 de Janeiro de 2017

José Paulo dos Santos Carvalho Júnior

Chefe do Setor de Registro

Pró-Reitor de Graduação

149



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o **PARECER TÉCNICO** prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024**, nos termos descritos abaixo;

**Objeto a ser contratado:** Prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

**Contratada:** ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 49.140.729/0001-52.

**Prazo de vigência:** 11 (onze) meses; 09/02/2024 até 31/12/2024.



**Valor Total: R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).**

**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Mulungu do Morro - BA, 08 de fevereiro de 2024.

  
Julio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal





**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

**Objeto:** Prestação de serviços em assessoria jurídica na área administrativa de direito público, especificamente os serviços que incluem serviços técnicos profissionais especializados para atender às demandas da câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro.

**Contratada:** ANTÔNIO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 49.140.729/0001-52.

**Prazo de vigência:** 11 (onze) meses; 09/02/2024 até 31/12/2024.

**Valor Total:** R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil e quinhentos reais).

**Fundamento Legal:** Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Mulungu do Morro - BA, 08 de fevereiro de 2024.

  
Julio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal.